



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1073 / 2005

DE 21 / 12 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

16 JAN 2006 11 Hra.

Nº Protocolo 017 2006

Boana Coelho
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL A EMPRESAS ANTERIORMENTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO, QUE AMPLIEM SUA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para empresas industriais ou prestadoras de serviços, situadas no Município de Maracanaú, que ampliem sua capacidade de produção a partir da vigência desta Lei, desde que tal ampliação corresponda, paralelamente, ao incremento de postos de trabalho, cuja mão-de-obra seja de pessoas domiciliadas em Maracanaú, obedecendo a seguinte tabela:

TOTAL DE EMPREGADOS DOMICILIADOS EM MARACANAÚ	REDUÇÃO DO IPTU
de 201 a 300 postos de trabalho	20% (vinte por cento)
de 301 a 400 postos de trabalho	30% (trinta por cento)
de 401 a 500 postos de trabalho	40% (quarenta por cento)
acima de 500 postos de trabalho	50% (cinquenta por cento)

Art. 2º. A concessão de incentivo fiscal somente beneficiará as empresas industriais e prestadoras de serviços que provem, documentalmente até o dia 20 do mês de fevereiro do exercício do lançamento do tributo, as médias anuais acima exigidas do número de seus empregados domiciliados no Município e recolha o imposto até a data máxima de seu vencimento.

Parágrafo único – O atraso no recolhimento de uma ou mais parcelas ensejará automaticamente, a perda da concessão do incentivo fiscal referido nesta Lei, ficando as indústrias obrigadas aos recolhimentos normais do tributo, sem nenhuma espécie de redução, sujeitos à correção monetária, multas e juros previstos na legislação.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

FRANCISCO GILSON VIANA MARIANO
Procurador Geral do Município

AFIXADO

EM 21/12/2005

Coordenadora Administrativa

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. Para aferição da manutenção dos percentuais de empregos destinados aos domiciliados em Maracanaú, além da prova exigida no artigo anterior, faz-se necessário, que o pretendente ao incentivo comprove, anualmente, tais percentuais, referidos na tabela acima, por meio de documento emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

Art. 4º. As empresas industriais ou prestadoras de serviços, beneficiadas com a isenção de que trata esta Lei, terão direito a uma redução de 10% (dez por cento) do valor total do IPTU lançado para o exercício, desde que efetuem o pagamento em parcela única e na data máxima de vencimento determinada pela Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**Oriunda da Mensagem nº
052/2005 do Poder Executivo.**

PGM/Rr

AFIXADO
EM 21/12/2005

Coordenadora Administrativa

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 100

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL A EMPRESAS ANTERIORMENTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO, QUE AMPLIEM SUA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para empresas industriais ou prestadoras de serviços, situadas no Município de Maracanaú, que ampliem sua capacidade de produção a partir da vigência desta Lei, desde que tal ampliação corresponda, paralelamente, ao incremento de postos de trabalho, cuja mão-de-obra seja de pessoas domiciliadas em Maracanaú, obedecendo a seguinte tabela:

TOTAL DE EMPREGADOS DOMICILIADOS EM MARACANAÚ	REDUÇÃO DO IPTU
de 201 a 300 postos de trabalho	20% (vinte por cento)
de 301 a 400 postos de trabalho	30% (trinta por cento)
de 401 a 500 postos de trabalho	40% (quarenta por cento)
acima de 500 postos de trabalho	50% (cinquenta por cento)

Art. 2º. A concessão de incentivo fiscal somente beneficiará as empresas industriais e prestadoras de serviços que provem, documentalmente até o dia 20 do mês de fevereiro do exercício do lançamento do tributo, as médias anuais acima exigidas do número de seus empregados domiciliados no Município e recolha o imposto até a data máxima de seu vencimento.

Parágrafo único – O atraso no recolhimento de uma ou mais parcelas ensejará automaticamente, a perda da concessão do incentivo fiscal referido nesta Lei, ficando as indústrias obrigadas aos recolhimentos normais do tributo, sem nenhuma espécie de redução, sujeitos à correção monetária, multas e juros previstos na legislação.

Art. 3º. Para aferição da manutenção dos percentuais de empregos destinados aos domiciliados em Maracanaú, além da prova exigida no artigo anterior, faz-se necessário, que o pretendente ao incentivo comprove, anualmente, tais percentuais, referidos na tabela acima, por meio de documento emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º- As empresas industriais ou prestadoras de serviços, beneficiadas com a isenção de que trata esta Lei, terão direito a uma redução de 10% (dez por cento) do valor total do IPTU lançado para o exercício, desde que efetuem o pagamento em parcela única e na data máxima de vencimento determinada pela Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente

Oriundo da Mensagem nº 052/2005 de autoria do Poder Executivo.